

## Normas dos Visitantes do CAUP

O CAUP dispõe de condições infraestruturais excelentes cuja utilização interessa tornar tão alargada quanto possível, bem para além do número dos seus utilizadores permanentes. Isso poderá ter lugar através de visitantes. E se tal alargamento é desejável, torna porém necessário o estabelecimento de algumas regras que facilitem a boa integração dos visitantes no CAUP.

Considera-se visitante alguém que, não sendo bolseiro ou vinculado ao CAUP, nele desenvolve actividades de investigação, ensino ou divulgação, podendo não estar formalmente integrado nos projectos do Centro.

1. A condição de visitante deverá ser requerida à Direcção do Centro, preenchendo a ficha correspondente disponível na Secretaria. O pedido deve ser apresentado pelo interessado ou pelo seu(s) colaborador(es) no CAUP. Os pedidos deverão ser apresentados com pelo menos 30 dias de antecedência à data prevista para início da visita. Só os pedidos que tenham a aprovação da Direcção conferem o estatuto de visitante.

2. A condição de visitante poderá ser atribuída por períodos curtos (não superiores a uma/duas semanas) ou longos. No caso de visitas de longo período, o pedido deverá ainda incluir um resumo do projecto/actividades a desenvolver. Para visitas de longo período, após despacho favorável, haverá lugar à assinatura de um "Contrato de Visitante". O contrato terá duração máxima de 1 ano, prorrogável.

3. A formalização da situação de visitante dá direito ao acesso às instalações no período de tempo coberto pelo contrato.

4. O visitante deverá, na medida do possível, participar nas actividades do CAUP, nomeadamente de

- i) índole científica - palestras, cursos de pequena duração, etc.,
- ii) pequenas tarefas de gestão corrente e de divulgação que lhe venham a ser atribuídas.

Para além dessa participação, é de esperar que tome a iniciativa de propôr novas realizações no âmbito do CAUP que contribuam para a melhor realização dos objectivos explicitados nos seus Estatutos.

5. O visitante compromete-se a referir o CAUP como "Instituição de Acolhimento" em todas as publicações dos resultados de investigação, relatórios ou outras formas de divulgação dos resultados da sua actividade.

6. A prorrogação da condição de visitante de longa duração deverá ser requerida à Direcção até 30 dias antes de terminar o anterior contrato. O pedido deverá incluir também:

- relatório sucinto das actividades desenvolvidas e dos resultados obtidos no período anterior,
- listagem e cópia dos trabalhos publicados ou submetidos nesse período,
- proposta resumida do projecto que se propõe desenvolver.

7. A formalização da situação de visitante obriga naturalmente à utilização responsável das instalações e serviços do CAUP e ao cumprimento das "Normas Gerais do CAUP" em vigor. O não cumprimento levará à cessação imediata do "Contrato de Visitante" e naturalmente dos privilégios dele decorrentes.